



CASTRO NETO
ADVOGADOS
— Lawyers —

INVESTIR E VIVER EM PORTUGAL



Tributação de Rendimentos

O REGIME DOS RESIDENTES NÃO-HABITUAIS (RNH)

Qualificação. Registo. Requisitos.

Todos os cidadãos, maiores, (portugueses ou estrangeiros) com residência fiscal (nos últimos 5 anos) fora do território português que pretendam domiciliar a sua residência fiscal em Portugal, podem – mediante requerimento que será apreciado, casuisticamente, pela Administração Fiscal Portuguesa – beneficiar do denominado Regime dos Residentes Não Habituais (RNH), adquirindo o direito a ser tributados ao abrigo desse regime por um período de 10 anos consecutivos, findo o qual passarão a ser tributados de acordo com as regras aplicáveis a residentes habituais - Código do Imposto sobre o Rendimento (CIRS).

A residência fiscal em território português no âmbito do Estatuto do RNH, é considerada, nas situações - em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano a partir do qual se pretende beneficiar do Estatuto em causa - em que o Residente Não Habitual tenha permanecido em território português mais de 183 dias, seguidos ou interpolados ou, tendo permanecido menos tempo, disponha em território português de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

Rendimentos passivos de fonte estrangeira – juros, dividendos e outros rendimentos de capital, mais-valias, rendimentos de pensões e rendimentos prediais.
Rendimentos activos de fonte estrangeira e nacional (portuguesa) – decorrentes do trabalho (dependente e independente) e royalties.

Rendimentos de fonte estrangeira. Activos e Passivos.

I. Rendimentos provenientes do trabalho dependente:

No caso de rendimentos de trabalho dependente obtidos no estrangeiro, os mesmos estarão, em regra, isentos de tributação em Portugal, quando se verificarem, em alternativa, qualquer uma das seguintes condições:

- i. Sejam tributados no Estado da fonte do rendimento, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou
- ii. Pelos critérios previstos na legislação portuguesa, tais rendimentos não sejam considerados como tendo sido obtidos em território português.

II. Rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais e rendimentos derivados de mais-valias:

Neste caso, os rendimentos obtidos no estrangeiro estarão, em regra, isentos de tributação em Portugal, quando se verificarem, em alternativa, qualquer uma das seguintes condições:

- i. Possam ser tributados no Estado da fonte do rendimento, em conformidade com um acordo para eliminar a dupla tributação celebrado entre Portugal e esse Estado;
- ii. Possam ser tributados no Estado da fonte do rendimento, em conformidade com o Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património da OCDE;
- iii. Os rendimentos em causa não sejam considerados como obtidos em território português, nos termos da legislação portuguesa aplicável;

**Caso o país da fonte dos rendimentos faça parte da lista portuguesa de paraísos fiscais, não será aplicável o regime da residência não habitual para efeitos de tributação, aplicando-se as regras gerais na tributação desses rendimentos.*

Ao contrário do que sucede em relação aos rendimentos de trabalho dependente, no âmbito dos quais a aplicação da isenção de tributação em Portugal está dependente da efectiva tributação no Estado da fonte do rendimento*, no caso dos rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais e rendimentos derivados de mais-valias, a aplicação da isenção de tributação em Portugal verifica-se com a mera possibilidade de tributação deste tipo de rendimento pelo respectivo Estado da fonte do rendimento, não sendo necessário, portanto, que haja efectiva tributação.

** Sempre que não seja aplicável a isenção de IRS acima descrita, os rendimentos obtidos no estrangeiro decorrentes de trabalho dependente e de trabalho independente (desde que, em ambos os casos, resulte do exercício de actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico tal como definidas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro), estarão sujeitos a tributação, em sede de IRS, a uma taxa especial de 20%, a que acrescem sobretaxas (e não às taxas progressivas deste imposto – actualmente até 48%, a que também poderão crescer sobretaxas).*

III. Rendimentos de Pensões:

Os rendimentos de líquidos de pensões (privadas), são taxados à taxa reduzida de **10%**. Esta taxa especial é extensível aos rendimentos provenientes de Pré-reforma ou Reserva, bem como alguns tipos de remuneração acessória, como contribuições para Fundos de pensões ou Seguros do ramo “Vida”. Esta medida é aplicável aos rendimentos destas categorias na parte em que não tenham gerado deduções para regimes da Segurança Social e desde que, pelos critérios previstos na legislação portuguesa, tais rendimentos não sejam considerados como tendo sido obtidos em território português.

Rendimentos de fonte portuguesa. Activos.

Rendimentos provenientes do trabalho dependente ou independente, obtidos em Portugal:

São tributados, em sede de IRS, à taxa especial de 20% (a que acrescem eventuais sobretaxas), caso se trate de actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico, exercidas em Portugal (e não às taxas progressivas deste imposto – actualmente até 48%, a que poderão acrescer sobretaxas).

Restantes rendimentos serão sujeitos às regras gerais previstas na legislação portuguesa, pelo que, os rendimentos de capitais, mais-valias e rendimentos prediais, serão tributados à taxa de 28%.



O conteúdo desta informação sumária não constitui aconselhamento jurídico direccionado a casos concretos, não devendo assim ser invocado nesse sentido.

Portugal celebrou diversos Acordos para evitar a Dupla Tributação, cujas disposições devem ser tidas em consideração.

Aconselhamento específico deve ser procurado e prestado à luz das circunstâncias concretas de cada caso (Investidor / Investimento).

Rita de Castro Neto rcastroneto@castroneto.pt

CASTRO NETO ADVOGADOS

— Lawyers —

Avenida António Augusto de Aguiar, 21 – 4º Dto.
1050-012 Lisboa

Telf.: (+351) 21 313 90 20

Fax: (+351) 21 313 90 30

E-Mail: rcastroneto@castroneto.pt

URL: www.castroneto.pt

